

## **FUNDAÇÃO PADRE MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ**

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE DA INSTITUIÇÃO**

##### **ARTIGO 1.º**

##### **Denominação e Natureza**

1 - A FUNDAÇÃO PADRE MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ é uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, criada em cumprimento de disposição testamentária da Senhora Dona Maria José Rodrigues, que foi do Lugar de Vilar, atualmente Rua Padre Pinho, freguesia de Válega, do Concelho de Ovar.

2 – A Fundação, que também usa a designação de Lar Paroquial de Santa Maria, é uma instituição de direito privado, que passará a reger-se pelos presentes Estatutos, que substituem os que foram aprovados em 6 de Agosto de 1986 e, posteriormente alterados em 03 de junho de 2016, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 2.º**

##### **Nacionalidade, Duração**

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

##### **Artigo 3.º**

##### **Sede e área de atuação**

1 - A Fundação tem a sua sede na Rua Padre Pinho, no Lugar de Vilar, freguesia de Válega, concelho de Ovar, e a sua área de atuação abrange todo o território da freguesia.

2 – A sede da Fundação pode ser transferida para outro local, dentro da freguesia, observadas as formalidades legais inerentes às alterações estatutárias.

3 – Pode ser alargada a área de atuação da Fundação, se as condições existentes e as instalações o permitirem.

## CAPITULO II OBJETO E BENEFICIÁRIOS

### Artigo 4.º

#### Fins

1 – A Fundação prossegue fins de beneficência e solidariedade social, tendo como objetivos, numa perspetiva de desenvolvimento social e económico, auxiliar na resolução de problemas sociais que afetam as pessoas e famílias, assegurando-se uma especial proteção quer aos mais vulneráveis quer às pessoas que se encontrem em situação de maior carência económica ou social, com prioridade para a proteção infantil e assistência a idosos, nomeadamente, através do desenvolvimento das seguintes atividades e prestação de serviços:

- a) Acolhimento de crianças em regime de Creche e Jardim de Infância;
- b) Prestação de serviços de ocupação de tempos livres para crianças e jovens;
- c) Acolhimento de pessoas com, ou sem disfunções que careçam de apoio especial.

2 – Para a realização desses objetivos, a Fundação manterá em funcionamento instalações de Creche, jardim de Infância, Ocupação de Tempos Livres, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia e promoverá a criação de instalações de Estabelecimento Residencial para Pessoas Idosas.

### Artigo 5.º

#### Beneficiários

1 – A remuneração dos serviços prestados pela Fundação será de acordo com a situação social e económica dos utentes, em termos definidos em regulamento interno.

2 – O número de beneficiários dependerá da capacidade das instalações, dos recursos humanos, e dos meios financeiros disponíveis.

3 – Só poderão ser admitidos crianças ou adultos cujos estados de saúde e necessidades técnicas especiais sejam compatíveis com as condições existentes nas instalações da Fundação.

## CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

### Artigo 6.º

#### Património

O Património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pela fundadora à Instituição e por todos os bens, móveis e imóveis, que venha a adquirir ou lhe advenham por qualquer outro título.

#### Artigo 7.º

##### Autonomia Financeira

A Fundação goza de autonomia financeira e pode, com subordinação aos fins para que foi constituída:

- a) Adquirir, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações ou legados, a benefício de inventário;
- c) Alienar ou onerar bens móveis e imóveis, obtida a necessária autorização da entidade administrativa competente para o reconhecimento, no caso de alienação de bens integrantes do seu património inicial, de acordo com o disposto no artº 11º da Lei-Quadro das Fundações (Lei Nº 24/2012, de 9 de julho).
- d) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

#### Artigo 8.º

##### Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) O produto das compensações pagas pelos beneficiários dos serviços que presta;
- b) o rendimento dos bens e valores integrantes do seu património;
- c) o rendimento de heranças, legados ou doações de que beneficie;
- d) quaisquer donativos e o produto de festas ou subscrições efetuadas com o objetivo de angariar fundos para a instituição;
- e) subsídios concedidos pelo Estado, Autarquias Locais ou outras pessoas coletivas de direito público.

### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO

#### Artigo 9.º

##### Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal.



#### Artigo 10.º

##### Conselho de Administração – Funções e composição

- 1 – Ao Conselho de Administração compete a definição da política estratégica da Fundação, assegurando a prossecução dos respetivos fins e objetivos, no respeito pela vontade da Fundadora, zelar pela gestão do património, deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação.
- 2 – O Conselho de Administração é composto por três membros, que serão:
  - o Pároco da Paróquia de Santa Maria de Válega;
  - um cidadão de reconhecido mérito e competência, natural ou residente na freguesia de Válega, indicado pela Junta de Freguesia;
  - um cidadão de reconhecido mérito e competência, natural ou residente na freguesia de Válega, escolhido pelo Pároco da Paróquia de Santa Maria de Válega, sempre que tal seja possível, entre pessoas que exerçam ou tenham exercido funções de docência, em qualquer grau de ensino.
- 3 – O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar cidadãos para colaborarem com o órgão, na definição das estratégias e execução de projetos, com vista à prossecução dos seus objetivos, os quais poderão participar nas sessões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- 4 - O mandato do Conselho de Administração terá a duração de quatro anos.

#### Artigo 11.º

##### Presidente do Conselho de Administração

- 1 - O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido pelo Pároco da Paróquia de Santa Maria de Válega.
- 2 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar a Fundação, em Juízo e fora dele, por si ou através de mandatário.
  - b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração.

#### Artigo 12.º

##### Competência do Conselho de Administração

- 1 - No âmbito das suas funções, compete ao Conselho de Administração:
  - a) Estabelecer as normas do respetivo funcionamento, competências e atribuições de cada um dos seus membros;
  - b) Nomear, no prazo de sessenta dias após tomar posse, a Direção e o respetivo Presidente, assim como proceder à sua destituição;
  - c) Nomear, sessenta dias após tomar posse os membros do Conselho Fiscal;



**FUNDAÇÃO**  
PE. MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ

- d) Aprovar, até trinta de Novembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
  - e) Aprovar o relatório e Contas do ano transato, até ao dia trinta e um de Março de cada ano;
  - f) Aprovar os regulamentos internos da instituição;
  - g) Aceitar heranças, doações e legados;
  - h) Aprovar o quadro de pessoal;
  - i) Decidir sobre a empreitada de obras de construção ou grande reparação, de valor superior a vinte e cinco mil euros;
  - j) Decidir sobre a alienação e arrendamento de imóveis da Fundação;
  - k) Ratificar as decisões da Direção.
- 2 – O Conselho de Administração tem competência para se pronunciar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos da Fundação.

#### Artigo 13.º

##### Sessões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do relatório e contas e do plano de atividades e orçamento, e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, ou a solicitação da Direção.

#### Artigo 14.º

##### Direção – Composição e funções

- 1 - A Direção é constituída por cinco membros, nomeados pelo Conselho de Administração que, entre aqueles, escolherá o respetivo Presidente.
- 2 – A Direção tem funções executivas, e será composta por:
  - Presidente
  - Vice-Presidente
  - Tesoureiro
  - Secretário
  - Vogal
- 3– O mandato da Direção terá a duração de quatro anos, cessando com a tomada de posse da nova Direção, mesmo que esta seja antes do termo do mandato.
- 4 - Cabe ao presidente da Direção, a atribuição dos cargos pelos membros nomeados pelo Conselho de Administração.
- 5– Compete à Direção a gestão corrente da Instituição.

ALI  
#  
112

6 - Poderão fazer parte da Direção funcionários da instituição que não tenham sido objeto de processo disciplinar com aplicação de sanção, sem direito a remuneração, em número não superior a dois.

#### Artigo 15.º

##### Competências da Direção

No âmbito das suas funções, compete à Direção, nomeadamente:

- a) Executar as decisões do Conselho de Administração, nomeadamente no que concerne à política geral e específica de atividades da instituição;
- b) Definir e estabelecer as normas internas do seu próprio funcionamento e dos serviços da Fundação;
- c) Proceder à contratação de trabalhadores, desde que não altere o quadro de pessoal;
- d) Apreciar mensalmente as contas e apresentá-las ao Conselho de Administração, sempre que este o solicite;
- e) Elaborar o orçamento e plano de atividades e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, até 15 de Novembro do ano anterior àquele a que reportam;
- f) Elaborar o relatório e contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal, até 10 de Março do ano seguinte;
- g) Apresentar ao Conselho de Administração, até 20 de Março do ano seguinte àquele a que reportam, os documentos referidos na alínea anterior, acompanhados do relatório e parecer do órgão de fiscalização;
- h) Delegar num dos seus membros, ou distribuir entre todos os membros, a prática dos atos de gestão corrente, fixando as respetivas competências e regras de funcionamento;
- i) Apreciar os pedidos de prestação de serviços gratuitos, submetendo o respetivo relatório à apreciação do Conselho de Administração;
- j) Assinar a correspondência relativa a assuntos de gestão corrente;
- k) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração, organizando os respetivos processos.

#### Artigo 16.º

##### Fiscalização da Fundação

1 – A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos nomeados pelo Conselho de Administração.

2 – O mandato do órgão de Fiscalização é de quatro anos, cessando com a tomada de posse do novo Conselho Fiscal, mesmo que esta seja anterior ao termo do mandato.



**FUNDAÇÃO**  
PE. MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ

3 - Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração pode submeter a apreciação das contas da Fundação a auditores externos.

#### Artigo 17.º

##### Competência do Órgão de Fiscalização

Compete ao órgão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar, sempre que o entenda necessário e conveniente, a existência dos bens e valores que integram o património da Fundação;
- d) Examinar, emitir e apresentar à Direção, até 20 de Março, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre as contas do exercício anterior, elaborados pela Direção.

#### Artigo 18.º

##### Condições de exercício dos cargos

1- Os mandatos dos órgãos sociais não são renováveis, à exceção do cargo de Presidente do Conselho de Administração, que, conforme vontade expressa da Instituidora, será desempenhado pelo Pároco da Paróquia de Santa Maria de Válega que será titular do cargo, enquanto desempenhar essa função de Pároco.

2 - O exercício de cargos nos órgãos sociais não é remunerado, sem prejuízo dos respetivos vencimentos e outros abonos a que tenham direito, pelos membros da Direção que sejam funcionários da Instituição.

3 – Os membros dos órgãos gerentes da Fundação têm direito ao abono das despesas que realizarem no exercício das suas funções e por causa delas.

### CAPÍTULO V

#### FUNCIONAMENTO

#### Artigo 19.º

##### Funcionamento dos órgãos em geral

1 – Nenhum dos membros do Conselho de Administração poderá, simultaneamente, ser titular do Órgão de Fiscalização.

2 – As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto qualificado, em caso de empate.

3 – Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas.



**FUNDAÇÃO**  
PE MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ

4 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos corpos gerentes ou outros, são tomadas por escrutínio secreto.

5 – Serão lavradas atas de todas as reuniões de todos os órgãos colegiais da Fundação, que serão assinadas por todos os membros presentes.

#### Artigo 20.º

##### Funcionamento dos órgãos colegiais

1– Os órgãos colegiais são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem tomar deliberações quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2– Em caso de vacatura de lugares em cada órgão, deverá proceder-se ao respetivo preenchimento, pelo Conselho de Administração, no prazo máximo de um mês e o novo membro ocupará o cargo apenas até ao fim do mandato em curso.

3– Não podem ser nomeados de novo para qualquer órgão da Fundação, as pessoas que tenham sido removidas do cargo na Fundação, por decisão judicial, ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### Artigo 21.º

##### Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, nos termos do mandato que lhe tenha sido conferido pelo mesmo Conselho;
- b) Pela assinatura de dois membros da Direção Executiva, devendo uma dessas assinaturas ser do Presidente, nos termos constantes do respetivo regulamento interno;
- c) Pela assinatura de quem for mandatado para o efeito pelo Conselho de Administração e nos respetivos termos.

#### Artigo 22.º

##### Responsabilidade dos corpos gerentes

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2– Além dos casos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes só ficam exonerados de responsabilidade se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e, ou tenham manifestado o seu desacordo com a mesma, devendo esse desacordo constar na ata da sessão imediata em que estejam presentes, ou quando tiverem votado contra essa decisão e o tiverem feito consignar em ata.



**FUNDAÇÃO**  
PE. MANUEL PEREIRA PINHO E IRMÃ

#### Artigo 23.º

##### Impedimentos

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até ao terceiro grau da linha colateral.
- 2 – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para a Instituição.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 24.º

##### Normas complementares

- 1 - O funcionamento da Fundação rege-se pelas normas dos presentes Estatutos, pela Lei-Quadro das Fundações, pelo Estatuto das IPSS e pela legislação complementar aplicável.
- 2 – As lacunas e casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de harmonia com os fins da Instituição e legislação em vigor.

#### Artigo 25.º

##### Extinção da Fundação

No caso de extinção da Fundação, o património remanescente após liquidação reverterá para a Santa Casa da Misericórdia do Porto.

*Fernando Carneiro*  
*Alvaro Fernandes*  
*António de Oliveira*

